

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 1.795, DE 16 DE OUTUBRO DE 1959.

\* Esta lei foi revogada pela Lei n° 3.624, de 27/12/1965, DOE N° 20.705 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1965.

Dá nova redação ao parágrafo II, do art. 14 da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O parágrafo II, do art. 14 da Lei n° 157, de 29 de dezembro de 1948, passa a Ter a seguinte redação, com vigência desde janeiro do corrente ano:

“O Governador do Estado poderá arbitrar, sob proposta do Conselho Rodoviário, uma gratificação mensal a ser paga pelo D.E.R., a cada um dos membros da Comissão de Contrôlo, a título de compensação pelos seus serviços que deverão ser realizados sem prejuízo de suas funções ordinárias”.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Pedro de Moura Palha  
Secretário de Interior e Justiça

DOE N° 19.163, DE 20/10/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ